

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

Realizada em

REUNIÃO № 27/2022

**PROPOSTA** 

Nº 855 /2022/DURB/DIGU

DELIBERAÇÃO Nº 4253/2071

Assunto: Processo N.º 29/22

Titular do Processo: ION CHELTUITOR

Requerimento N.º: 666/22

Requerente: ION CHELTUITOR

Local: RUA RODRIGO FERREIRA DA COSTA, 58

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: RUI FILIPE MESTRE MONTEIRO

Data: 24/11/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projecto de arquitectura para construção de edifício de habitação

unifamiliar.

Respeita a presente pretensão ao pedido de licenciamento formulado pelo requerimento acima identificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a actual redacção em vigor.

Trata-se de um prédio sito na Rua Rodrigo Ferreira da Costa n.º 58, registado na 2.º Conservatória do Registo Predial de Setúbal com o n.º 1137, com o art.º urbano n.º 878 da freguesia de São Sebastião, com uma área coberta de 36,40m², área descoberta de 23,50m² e área total de 59,90m².

O edificio existente com área de 36,40m<sup>2</sup>, é anterior a 1951.

É proposta a ampliação do edifício existente com a construção de mais um piso, passando o edifício a ser constituído por 2 pisos acima da cota de soleira e o aumento da área do piso térreo para tardoz, sendo proposta uma área de implantação de 50,82m<sup>2</sup> e uma STP total de 100,19m<sup>2</sup>, para o uso de habitação unifamiliar com tipologia T2, verificando-se um aumento da STP na ordem dos 63,79m².

Em termos de ordenamento, ao abrigo do PDM 1994 em vigor, o prédio insere-se em área classificada como Espaço Urbano, Área Consolidada, Área de Edificios Agrupados, aplicando-se o disposto nos art.ºs 65.° a 72.°, 116.° e 117.° desse diploma.

O projecto apresentado cumpre na generalidade com a legislação aplicável em vigor, excepto com o disposto no art.º 6.º do REUMS quanto ao índice de impermeabilização máximo, sobre o qual vem o

requerente apresentar uma solução alternativa por forma a mitigar os efeitos do incumprimento, que se aceita, devendo, no entanto, o técnico autor do projecto declarar este incumprimento nos Termos de Responsabilidade do Autor e do Coordenador.

Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento da taxa de infraestruturas urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no seguinte valor:

A construir:

STP Total - 100,19m2;

Isenção de aplicação de taxa:

Pré-existência anterior a 1951 - 36,40m<sup>2</sup>;

TRIU aplicável sobre:  $100,19\text{m}^2 - 36,40\text{m}^2 = 63,79\text{m}^2$ 

TRIU = 63,79m<sup>2</sup> x 45€/m<sup>2</sup> = 2.870,55€

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do nº 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, a aprovação do projecto de arquitectura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 8634/22 de 10/10/2022, condicionada à apresentação dos elementos supramencionados, juntamente com os projectos de especialidades, no prazo de 6 meses.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

O PROPONENTE

Aprovada / REJEITADA por : \_\_\_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.% 3 e 4, do art 57.% da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSAVEI DEL ENJORAÇÃO DA ACTA

Med.CMS 166